

Parecer nº 99/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0001321/2025-91

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2822/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 117059082

Processo SLA: 2822/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	E.P.O Engenharia, Planejamento e Obras Ltda	CPF/CNPJ:	42.764.217/0001-18
EMPREENDIMENTO:	Quintas de Cachoeira - Fase 3 A	CPF/CNPJ:	42.764.217/0001-18
MUNICÍPIO:	Ouro Preto/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Décio Petersen Cypriano – Arquiteto Urbanista (Projeto urbanístico, terraplanagem) Cíntia de Paula Sanchen Pereira – Química (Pressão sonora) Reinaldo de Sousa Cardoso – Eng. civil (RAS)	SI10134347I00CT001 28222 MG20242843165

AUTORIA DO PARECER E REVISÃO DAS CONDICIONANTES	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
ANÁLISE DAS CONDICIONANTES	MATRÍCULA
Victor Martins da Costa Brenke Diniz Analista Ambiental - URA CM	1.570.603-9
Raffaela Lucchesi Duarte Analista Ambiental - URA CM	1.573.158-1
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz, Servidor Público**, em 01/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raffaela Lucchesi Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117054071** e o código CRC **B52F0AC8**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 21/10/2024, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de nº 2822/2024, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), da empresa E.P.O - Engenharia, Planejamento e Obras Ltda. A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” (código E-04-01-4), com área total de 76,29 hectares.

Trata-se de empreendimento já detentor de Licença de Instalação (LI), concedida em 2014, por meio do Certificado de LI nº 38/2014 (Processo Administrativo – PA 22611/2009/002/2012). No âmbito desta LI, o empreendimento, então denominado “Moradas Casa de Pedra”, foi proposto para ser implantado em uma área total de 514,61 hectares, com o ponto médio do terreno situando-se nas coordenadas UTM 640.550 m E e 7.753.500 m S. Por questões de mercado o empreendimento passou a ser chamado de “Quintas de Cachoeira”. A matrícula correspondente a esta fase é a 18256, sendo que o imóvel é caracterizado como urbano, e o ponto médio do terreno nessa fase, situa-se nas coordenadas UTM 640.136 m E e 7.753.002 m S.

O projeto corresponde à fase 3 do empreendimento se constitui por uma área de 76,29 hectares, que conta com lotes destinados a edificações unifamiliares e áreas públicas distribuídas em áreas verdes, institucionais e sistema viário, conforme tabelas a seguir.

Imagem 01: Caracterização do empreendimento

ÁREAS DO EMPREENDIMENTO							
Área total da gleba (ha)	76,292556	Área a ser parcelada	Em hectare (ha)	76,292556			
Área de Reserva Legal, caso o imóvel ainda não possua registro de parcelamento do solo	(X) Não se aplica						
	Área (ha)						
Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:	Informar área (em ha)	Informar área (em %)	Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:	Área (em ha)	Área (em %)		
x Áreas de ruas	6,761086	8,86	Faixa de domínio				
x Áreas verdes	19,46325	25,51	Faixa "non aedificandi"				
x Área de preservação permanente	4,681937	6,14	Área de lazer				
x Área institucional	6,735459	8,83	x Área de lotes	38,6507	50,86		
Equipamento público urbano			Outras.				

Fonte: RAS, 2024.

Imagem 02: Caracterização do empreendimento

OCUPAÇÃO			
Densidade populacional	() Não se aplica		
Nº de habitantes	960		
Número de quadras	15	Número de lotes	240
Taxa de ocupação (%)	Não se aplica, tendo em vista que, trata-se de parcelamento do solo. A projeção de ocupação urbana é 70% para os próximos 10 anos.	Número de vagas	-

Fonte: RAS, 2024.

Na imagem a seguir, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e adiante a sua planta planialtimétrica.

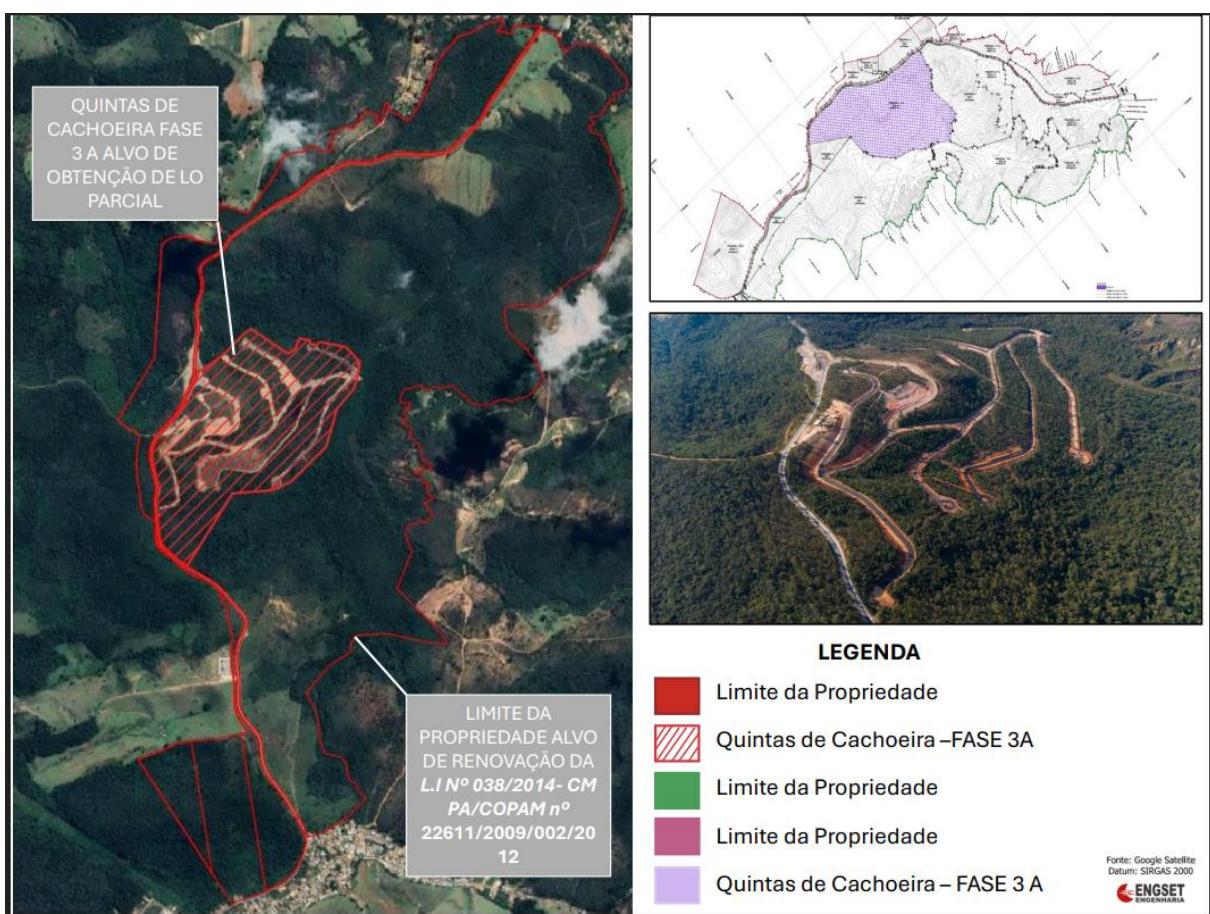


Imagen 03: ADA



Fonte: Google Earth (acesso em 27/12/24) e SLA.

Imagen 04: Planta planialtimétrica do empreendimento e seu entorno



Fonte: RAS, 2024.

Conforme informado, as obras de infra-estrutura básica se baseiam na implantação de vias de circulação e logradouros públicos, na implantação de redes de drenagem para o escoamento das águas pluviais, em sistemas de abastecimento de água, pavimentação



asfáltica e implantação de calçamento e meio fio. Segundo o empreendedor, todas essas estruturas encontram-se 100% executadas, conforme projetos aprovados pelo município, e ilustrados nas imagens a seguir. Segundo o empreendedor, o responsável pela manutenção e operação do sistema implantado será o poder público municipal.

Imagens 05 e 06: Infraestrutura



Fonte: RAS, 2024.

Imagens 07 e 08: Infraestrutura



Fonte: RAS, 2024.

Imagens 09 e 10: Infraestrutura



Fonte: RAS, 2024.

O empreendedor informou também que todas as intervenções ambientais, incluindo em área de preservação permanente (APP) foram tratadas no âmbito da LI. Ressalta-se que conforme estudos que deram embasamento à emissão da licença de instalação, **a área de implantação dos lotes, como toda a fase 3^a, foi caracterizada como silvicultura de eucalipto e pasto. Assim, a regularização da supressão da vegetação por parte dos moradores, deverá ocorrer nos termos da Portaria IEF Nº 28/2020, que estabelece**



diretrizes para cadastro de plantio e colheita de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas no Estado de Minas Gerais. Não haverá necessidade de nenhuma intervenção em APP, pelos futuros moradores, uma vez que toda infraestrutura necessária fora dos lotes, já foi devidamente regularizada e implantada, conforme Parecer Único nº 12/2014 (PA 22611/2009/002/2012), em seu item 5.

Imagem 10: Intervenções ambientais autorizadas

5 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

A supressão de vegetação necessária à instalação do empreendimento perfaz um quantitativo total de 50,7663 ha, nas fitofisionomias de floresta estacional semidecidual (FESD), nos estágios inicial e médio de regeneração, e eucalipto com regeneração inicial, conforme quantitativos explicitados no quadro abaixo. A intervenção ambiental pleiteada nesta Licença de Instalação refere-se apenas à instalação do sistema viário do empreendimento. A supressão de vegetação necessária à ocupação dos lotes será requerida individualmente pelos proprietários, após a concessão da Licença de Operação para o empreendimento.

QUADRO 02 - Quantitativo de supressão para implantação do sistema viário e vegetação remanescente

Tipologia	Vias	Lotes	Total
Eucalipto c/ Reg. Inicial	46,8302	165,26	212,0902
FESD Inicial	0,9861	0	0,9861
Fesd Médio	2,95	0	2,95
Total	50,7663	165,26	216,0263

Fonte: Parecer Único nº 12/2014.

Cabe destacar a apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração emitida em 16/01/2025 na qual a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através da Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano e Habitação, declara, que no que se refere à regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo da Fase 03A do loteamento denominado Quintas de Cachoeira, aprovado pelo município e revalidado pelo Alvará de Urbanização vigente de nº 003/2024, executado em imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis sob os números 10524 e 13499, **se mantem em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município;** e
- Alvará de urbanização nº 03D/2024 - Prorrogação do Alvará de urbanização nº 067D/2022, Licença para Instalação de loteamento.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes sanitários, de drenagem pluvial, de processos erosivos, de resíduos sólidos, geração de emissões atmosféricas, ruídos e por fim, impactos sobre a fauna.

Quanto ao uso de água, foi informado que na fase de operação, serão utilizados até 432 m³/dia, sendo o consumo médio por habitante de 250 l/dia. Toda a água será fornecida pela concessionária local, Saneouro. Foi apresentada Declaração de Viabilidade e Diretriz Técnica da Saneouro referente ao sistema de abastecimento de água potável.

No tocante aos efluentes sanitários da fase de operação, provenientes das residências, foi informado que estes serão destinados à tanque séptico/filtro e em seguida a valas de infiltração/sumidouro. Considerando a responsabilidade do loteador no que se refere à coleta e tratamento de esgoto de um loteamento urbano, por meio de pedido de informações



complementares (IC), foi solicitado ao empreendedor apresentar projeto de coleta, tratamento e destinação final do esgoto sanitário do loteamento após sua emissão pelas residências ou apresentar declaração da concessionária local atestando que irá realizar a coleta e o tratamento deste efluente.

Em resposta a este pedido, foi informado que

O projeto do loteamento foi amplamente discutido e aprovado pelas autoridades competentes, incluindo a Saneouro e a SUPRAM, durante todas as suas fases. Desde a emissão da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), a solução proposta para o tratamento de efluentes sanitários – fossas sépticas – foi analisada, aprovada e considerada adequada às condições locais. Essa aprovação foi formalizada pela Saneouro, reforçando a viabilidade e a legitimidade da solução adotada.

Também foi apresentada cópia da Declaração de Anuência emitida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto em 26/04/2012, referente ao sistema de tratamento de efluentes apresentado pelo empreendedor, composto por fossa/filtro/sumidouro ou valas de infiltração.

Em consulta ao Parecer Único nº 12/2014 (PA 22611/2009/002/2012), em seu item 2.2.2, tem-se a confirmação dos fatos supracitados.

Imagen 11: Sistema de esgotamento sanitário.

2.2.2 Esgotamento

Durante a fase de instalação serão utilizados banheiros químicos e móveis no canteiro de obras. A empresa responsável pela locação destes será também responsável pela destinação correta dos efluentes gerados.

Conforme apresentado o uso do parcelamento será estritamente residencial. Assim, os efluentes líquidos gerados neste empreendimento são caracterizados como efluentes domésticos, cujas propriedades principais são a carga orgânica, patogênica e de nutrientes.

Para tal tipo de efluente, as técnicas usuais de tratamento correspondem à associação tratamentos preliminares, que correspondem à remoção de sólidos e matéria orgânica insolúveis; tratamentos primários, que correspondem à remoção de matéria orgânica dissolvida e tratamento terciário, que corresponde à remoção de outros contaminantes presentes no efluente.

Sendo assim, é comum o emprego de sistemas estáticos individuais (fossa-filtro-sumidouro) como estruturas de controle ambiental para esse efluente. Este sistema é composto, usualmente, por três caixas, sendo que a primeira, que é denominada fossa séptica, corresponde a um tanque impermeabilizado, onde ocorre alguma degradação da matéria orgânica dissolvida e decantação dos sólidos insolúveis. O segundo tanque, denominado filtro anaeróbio, também corresponde a um tanque impermeabilizado, onde se instala um filtro de pedras de mão ou outro substrato onde se desenvolvem microorganismos anaeróbios, responsáveis pela digestão e mineralização da matéria orgânica dissolvida. O sumidouro corresponde à última etapa de tratamento do efluente, e corresponde a um tanque escavado, com permeabilidade suficiente para criar condições de infiltração do efluente no solo, em velocidades que não prejudiquem os aquíferos subterrâneos. Sendo assim, a NBR.

Cabe ressaltar que a prefeitura de Ouro Preto se manifestou, em 26/04/2012, sendo favorável a implantação do sistema estático de esgotamento, composto por fossa/filtro/sumidouro e/ou valas de infiltração.

Fonte: Parecer Único nº 12/2014.

Ainda no que se refere a este tema, por meio do Memorando.FEAM/URA CM – CAT nº 37/2025 foi realizada consulta junto à Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental (DRA) acerca da viabilidade técnica da solução proposta no que se refere à coleta, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários do loteamento. Em resposta, por meio do Memorando.FEAM/DRA nº163/2025, a DRA se manifesta “pela manutenção do entendimento prévio de viabilidade técnica da proposta de solução de saneamento, exarada por meio do Parecer Único nº 12/2014, aprovado pelo Copam, considerando o status do empreendimento e manifestação expressa do ente municipal”.



Quanto à questão das águas pluviais e processos erosivos, foi informado que o sistema de drenagem (micro e macro drenagem) do empreendimento foi fundamentado em estudos hidrológicos a fim de se realizar os cálculos de vazões pluviométricas necessários nos que se refere às obras hidráulicas de captação e destinação das águas, tendo como objetivos evitar alagamentos tanto na área a ser parcelada quanto na área de influência direta do empreendimento. Fazem parte deste sistema as vias, as sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação e galerias tubulares onde as águas seguem até serem descartadas em talvegues naturais através de dispositivos de proteção contra erosões (caixas dissipadoras de energia). A drenagem pluvial do empreendimento, já foi implantada em sua totalidade, conforme projeto aprovado previamente pelo município de Ouro Preto e imagens 05 a 10 acima.

Os taludes de corte e as áreas de aterro criadas, também contribuem para a boa condição do relevo, evitando a geração de processos erosivos. Isso engloba a implementação de sistemas de drenagem de crista com desvio controlado do fluxo a montante. A inclinação desses taludes de corte é ajustada de maneira a ser compatível com as condições de estabilidade geomecânica com uma avaliação prévia para cada área de intervenção. O recobrimento vegetal da face dos taludes bem como dos passeios foi outra medida de mitigação realizada por meio de gramíneas.

No que tange aos resíduos sólidos da fase de operação do empreendimento, foi informado que os de classe A (construção civil) que forem gerados durante a construção das casas (resíduos classe A) terão sua destinação sob a responsabilidade dos moradores e deverá ser feita para empreendimentos regularizados, por meio de caçambas. Os resíduos de características domiciliares, gerados pelos moradores, serão coletados pelo serviço de coleta urbana do município.

No que se refere aos ruídos, foi informado que durante a construção das casas por parte dos futuros moradores ocorrerão ruídos em função do uso de equipamentos e máquinas de construção civil. Segundo o empreendedor, os compradores destes lotes serão orientados a realizarem as obras em horário comercial, de segunda a sexta feira.

No tocante aos impactos sobre a fauna local, foi informado que a mitigação ocorrerá através da limitação da construção das habitações ao período diurno, implantação de sistema de iluminação de baixo impacto nas vias de circulação (iluminação direcional que foque apenas na superfície), instalação de lâmpadas com baixa intensidade que emitirão luz em tons amarelados, que minimizam a interferência com os hábitos da fauna noturna, programa de educação ambiental junto aos proprietários dos lotes por meio da associação de moradores e manutenção do monitoramento da fauna por 1 (um) ano durante a fase de operação do empreendimento, contemplando 4 (quatro) campanhas.

Quanto ao cumprimento das condicionantes da LI do empreendimento (certificado nº 38/2014), descritas no Parecer Único nº 12/2014 (Processo Administrativo 22611/2009/002/2012), tem-se a seguinte situação:

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de licença nº 038/2014 (PA 22611/2009/004/2019), tem-se a seguinte situação:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
1	Apresentar registro de imóvel de inteiro teor e atualizado, de toda a área, com as averbações da descaracterização junto ao INCRA e o desmembramento da área de 95,13 ha.	Na formalização da LO.	Atendida Documento ID 316397 apresentado em resposta à solicitação de informação complementar do processo SLA nº 2822/2024
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LI.	Não atendida.
3	Enviar semestralmente os relatórios com conclusões e recomendações desenvolvidos trimestralmente do Programa de Capacitação da Mão de Obra, incluindo o distrito SOARES.	Durante a vigência da LI.	Não atendida.
4	Apresentar relatório conclusivo do programa de monitoramento nas alterações das ocupações urbanas do entorno, conforme metodologia compreendida no PCA.	Na formalização da LO.	Atendida Documento ID 316400 apresentado em resposta à solicitação de informação complementar do processo SLA nº 2822/2024.
5	Incluir o tema sobre Patrimônios Natural, Artístico, Histórico e Cultural, no Programa de Educação Ambiental (PEA) nos moldes do anexo I da DN Copam 110/2007. Apresentar modelo a ser aplicado.	60 dias após a concessão da LI.	Atendida Documentos SIAM R0178970/2014.
6	Apresentar relatório anual comprovando a aplicação do Programa de Educação Ambiental (PEA), com a inclusão do tema: Patrimônios Natural, Artístico, Histórico e Cultural. Os relatórios deveram conter fotos juntamente com análise do conteúdo aplicado.	Durante vigência da LI.	Não atendida
7	Apresentar relatório anual comprovando a execução do Programa de Comunicação Social (PCS). Os relatórios deveram conter fotos juntamente com análise do conteúdo aplicado.	Durante vigência da LI.	Não atendida
8	Apresentar o relatório final do programa de resgate da fauna durante a etapa de supressão da vegetação.	60 dias após a conclusão do programa de resgate da fauna.	Não atendida com pendências quanto à autorização de manejo
9	Apresentar relatórios anuais consolidados referente ao monitoramento da fauna de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.	Durante vigência da LI.	Não atendida
10	Apresentar manifestação definitiva do IPHAN para o empreendimento.	Na formalização da LO.	Atendida Documento ID 316406 apresentado em resposta à



			solicitação de informação complementar do processo SLA nº 2822/2024.
11	Apresentar manifestação do setor responsável pela infraestrutura de transporte e trânsito de Ouro Preto, quanto às alternativas de acesso viário apresentado. Até a manifestação do órgão, não trafegar com veículos de carga pela Rua do Tombadouro.	120 dias após a concessão da LI.	Não atendida
12	Implantar sinalização de trânsito nos locais utilizados para circulação dos veículos de carga.	Até manifestação do órgão responsável pela infraestrutura de transporte e trânsito de Ouro Preto.	Não atendida
13	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento das obras de implementação das medidas mitigadoras e de controle ambiental.	Durante a vigência da LI.	Não atendida
14	Promover curso de capacitação de mão de obra para as comunidades do entorno do empreendimento e elaborar cadastro de profissionais a ser recomendado aos futuros proprietários. Apresentar relatório fotográfico.	Na formalização da LO.	Atendida Documento SEI 91903955
15	Apresentar termo de recebimento de obras do sistema de abastecimento emitido pelo SEMAE.	Na formalização da LO.	Atendida Documento ID 316411 apresentado em resposta à solicitação de informação complementar do processo SLA nº 2822/2024.
16	Apresentar termo de recebimento de obras emitido pelo município.	Na formalização da LO.	Atendida Documento ID 316412 apresentado em resposta à solicitação de informação complementar do processo SLA nº 2822/2024.
17	Apresentação de relatório fotográfico referente ao cercamento das áreas de reserva legal.	Antes do início das obras.	Atendida Documentos SIAM nº 7574462019
18	Apresentar projeto urbanístico aprovado pelo município e pela SEDRU.	Antes do início das obras.	Atendida Documento ID 316414 apresentado em resposta à solicitação de informação complementar do processo SLA nº 2822/2024.
19	Apresentar à SUPRAM CM proposta de compensação para os exemplares de Ipê-Amarelo suprimidos para a implantação do empreendimento, na forma prevista na Lei Estadual 9.743/88, modificada pela Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012.	Até 60 (sessenta) dias da data de concessão desta licença.	Atendida Documentos SIAM R0178970/2014
20	Apresentar à Supram Central Metropolitana, para aprovação,	Até 60 (sessenta) dias	Atendida Documentos SIAM



	proposta de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006, acompanhada de PTRF, a ser implementada no período chuvoso subsequente.	após publicação da decisão da URC.	R0191591/2014
21	Cumprir o disposto neste Parecer Único com relação à destinação do material lenhoso oriundo da supressão de vegetação, conforme previsto no Artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013. Apresentar relatório técnico fotográfico final detalhado, comprovando o uso e destinação do material lenhoso.	Durante toda a vigência da LI.	Não atendida
22	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto de Florestas – IEF atualização referente às modificações na supressão de vegetação ocorridas no projeto do empreendimento entre as fases de LP e LI, com o objetivo de cumprimento da compensação prevista na Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008.	Até 60 (sessenta) dias após publicação da decisão da URC.	Atendida Documentos SIAM R0178970/2014
23	Apresentar à SUPRAM CM Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), contemplando proposta de plantio compensatório dos exemplares da flora ameaçados de extinção, suprimidos para a implantação do empreendimento, a ser aprovado pela SUPRAM CM, e com implementação no período chuvoso subsequente.	Até 60 (sessenta) dias após publicação da decisão da URC.	Atendida Documentos SIAM R0191591/2014 com ressalvas quanto a localização das espécies ameaçadas.
24	Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório dos exemplares arbóreos da flora ameaçados de extinção, suprimidos para a implantação do empreendimento, com duração de 5 anos.	Anualmente	Atendida Documentos SIAM R0191591/2014
25	Realizar o monitoramento específico da espécie Aegolius harrisii durante a vigência da LI com envio de relatórios quadrimestrais à SUPRAM.	Durante a vigência da LI.	Não atendida

Quanto ao não cumprimento de condicionantes, tem-se a seguinte situação:

Condicionante 2 - O item 1 do Anexo 2 da Licença nº 038/2014 solicita o envio anual de relatórios de controle e disposição de resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento ao órgão ambiental. No relatório de cumprimento de condicionantes (SEI 77161189) de 20/11/2023 e no relatório de cumprimento de condicionantes (SEI 90451003), protocolado em 17/06/2024, o empreendedor informou que a EPO instalou baias de separação de resíduos para o armazenamento temporário nas dependências do canteiro de obras, alegando que pela tipologia do empreendimento a geração dos resíduos recicláveis e perigosos é mínima, desse modo, ainda não houve volume suficiente para a destinação e os mesmos estão em armazenamento temporário até que haja volume suficiente para a devida destinação. O documento ainda destaca que a Prefeitura de Ouro Preto não oferece coleta



dos materiais recicláveis na região de Cachoeira do Campo e Glaura, desse modo, os materiais recicláveis e perigosos, como sacaria de cimento, são transportados para outra obra da EPO no município de Nova Lima.

Por imagens de satélite é nítido que as obras de instalação se iniciaram entre maio e junho (imagens 12 e 13) de 2021. Nos documentos apresentados não há informações sobre quais resíduos foram gerados na época (domésticos, de escritórios, sanitários, vegetação, etc) bem como não foi informada a destinação desses resíduos. Houve ainda o descumprimento de prazo para esse item, tendo em vista que a licença de instalação foi concedida em 2014, obras foram realizadas em 2021 e o primeiro relatório foi apresentado apenas em 2023.

Imagen 12: Local de implantação do empreendimento em maio de 2021.



Fonte: Google Earth, acesso em abril de 2025.



Imagen 13: Local de implantação do empreendimento em junho de 2021.



Fonte: Google Earth, acesso em abril de 2025.

O item 1 do Anexo 2 da Licença nº 038/2014 solicita o envio semestral ao órgão ambiental dos relatórios contendo os resultados das medições de ruído ambiental na divisa sul e na divisa norte do empreendimento. Foram apresentados 3 relatórios de monitoramento de ruído pelo empreendedor: SEI 77161189, de 20/11/2023; SEI 90451003, de 17/06/2024 e SEI 102050382 de 19/11/2024. Todos os relatórios apresentaram a mesma conclusão: “Por se tratarem unicamente das medições do NPS residual, não há comparação com quaisquer limites da ABNT NBR 10151:2019 e Lei Estadual 10100:1990.”

Como já mencionado, parte das obras de instalação do empreendimento ocorreu entre maio e junho de 2021. Não foram apresentados relatórios de monitoramento de ruído para esse período, caracterizando, portanto, o descumprimento da condicionante.

Condicionante 3 - O empreendedor apresentou via protocolo SEI 77161189, de 20/11/2023, relatório de cumprimento de condicionantes da licença nº 038/2014. No documento há uma breve descrição dos tópicos abordados nos treinamentos introdutórios aplicados nos funcionários contratados. Porém, não foi apresentado relatório abrangendo o que foi solicitado na condicionante. Em 05/07/2024, via documento SEI 91903955, o empreendedor apresentou relatório de cumprimento das condicionantes 03 e 14 da licença nº 038/2014. É importante destacar que a licença entrou em vigência em 01/04/2014 e que nenhum relatório foi apresentado até o ano de 2023. A condicionante estipula que relatórios semestrais sejam enviados ao órgão ambiental. Mesmo que o empreendedor, em resposta à solicitação de informações complementares (ID 316399), tenha informado que as obras do empreendimento tenham sido retomadas em 2023, é possível verificar via imagens de satélite que parte da instalação ocorreu entre maio e junho de 2021. Ou seja, relatórios de



cumprimento da condicionante referente ao período de início das obras deveriam ter sido elaborados e enviados ao órgão ambiental. Pelo aqui exposto, o item 03 das condicionantes da licença nº 038/2014 foi descumprido.

Condicionante 6 - O empreendedor apresentou relatório de cumprimento de condicionantes da licença nº 038/2014, via documento SEI 77161189, em 20/11/2023. Sobre a condicionante 06, foi informado que as ações do PEA foram iniciadas em 20 de maio de 2023 com a apresentação dos detalhes do empreendimento imobiliário, bem como a proposta de implementação do PEA junto à comunidade local. Foram realizadas ações de Treinamento com as professoras da Escola Benedito Xavier do município de Glaura e houve a realização de uma oficina prática envolvendo os alunos. Em 19/11/2024, foi apresentado um segundo relatório de cumprimento de condicionantes (SEI 1020503820). De acordo com o empreendedor, as ações com os colaboradores ocorreram desde a retomada das obras em 2023.

Ressalta-se que a licença entrou em vigência em 01/04/2014 e que nenhum relatório foi apresentado até o ano de 2023. A condicionante estipula que relatórios anuais sejam enviados ao órgão ambiental. Mesmo que o empreendedor, em resposta às solicitações de informação complementares (ID 316399), tenha informado que as obras do empreendimento tenham sido retomadas em 2023 é possível verificar via imagens de satélite que parte da instalação ocorreu entre maio e junho de 2021. Ou seja, relatórios de cumprimento da condicionante referente ao período de início das obras deveriam ter sido elaborados e enviados ao órgão ambiental.

Pelo aqui exposto o item 06 das condicionantes da licença nº 038/2014 foi descumprido.

Condicionante 7 - O empreendedor informou por meio do relatório de cumprimento de condicionantes protocolado em 20/11/2023 (documento SEI 77161189), que foram realizadas ações para informar a população local e do entorno do empreendimento sobre a implantação do loteamento “Quintas da Cachoeira”. Em 28 de abril de 2023, foi realizada uma reunião inicial com a Diretora da Escola Benedito Xavier, objetivando o planejamento de ações e intermédio entre a comunidade para proposição de datas de reuniões. No dia 20 de maio de 2023, realizou - se reunião com a população da área de influência direta no distrito de Glaura, a fim de entender as demandas locais e dar conhecimento a população quanto a retomada das obras. No relatório de cumprimento de condicionantes protocolado sob o número SEI 102050382, no dia 19/11/2024, o empreendedor informa que foram realizadas ações que cumprem o propósito do PCS. As ações foram divididas em reuniões presenciais, remotas e informativos impressos e digitais.

Ressalta-se novamente que a licença entrou em vigência em 01/04/2014 e que nenhum relatório foi apresentado até o ano de 2023. A condicionante estipula que relatórios anuais sejam enviados ao órgão ambiental. Mesmo que o empreendedor tenha informado que as obras do empreendimento tenham sido retomadas em 2023 é possível verificar via imagens de satélite que parte da instalação ocorreu entre maio e junho de 2021. Ou seja, relatórios de cumprimento da condicionante referente ao período de início das obras deveriam ter sido elaborados e enviados ao órgão ambiental. Pelo aqui exposto o item 07 das condicionantes da licença nº 038/2014 foi descumprido.



Condicionante 08 - A data da intervenção identificada por meio de análise da plataforma Google Earth é 17/06/2021, e o relatório de cumprimento da condicionante (44318038) foi apresentado em 29/03/2022, ultrapassando o tempo solicitado para o cumprimento da condicionante. De acordo com o documento apresentado, o programa consistiu predominantemente em ações de afugentamento de fauna, sem realização de captura, tendo em vista a limpeza inicial e demarcação de vias pela equipe.

O empreendedor também informou que foi realizado treinamento específico da equipe técnica responsável pelas ações de afugentamento e resgate, bem como atividades de educação ambiental com a equipe de supressão de vegetação. Contudo, destaca-se que o relatório menciona recolocação de animais resgatados pela ação da supressão. Tal ação pressupõe captura e manejo da fauna silvestre, o que demandaria a prévia emissão de Autorização de Manejo de Fauna (AMF). Até a presente data do protocolo citado, não foi identificado no processo qualquer documento que comprove a obtenção dessa autorização antes da realização das atividades de manejo, o que representa um potencial descumprimento da legislação ambiental vigente, em especial à Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007. Diante disso, destaca-se que a conduta pode ser enquadrada como infração ambiental, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020, no código 411, que tipifica: “Realizar trabalhos de manejo de fauna silvestre sem autorização do órgão competente ou em desacordo com o autorizado”.

Assim, embora o relatório tenha sido protocolado e as ações tenham sido relatadas, é importante destacar que, conforme descrito, houve apenas o afugentamento de fauna em parte da Área Diretamente Afetada (ADA), correspondente à fase inicial de implantação, o que indica que ainda ocorrerão futuras supressões de vegetação e, consequentemente, será necessário realizar novas ações de resgate de fauna. Diante do exposto, a condicionante 08 foi descumprieda.

Condicionante 09 - Em resposta à solicitação de informações complementares (ID 316405), o empreendedor apresentou o documento R0369544/2016, de 22/12/2016, para cumprimento da condicionante. O documento em questão é um atendimento à solicitação de informações complementares do processo 22611/2009/002/2012 realizada por meio do ofício nº 1.504/2016 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA.

Em 26/11/2019, via protocolo SIAM R0180176/2019, o empreendedor solicitou Autorização de Manejo de Flora (AMF). Conforme resposta (ID 316405) à solicitação de informações complementares do processo SLA nº 2822/2024, o órgão ambiental ainda não havia concedido a autorização. Uma nova solicitação de AMF foi protocolada em 2023, conforme formulário SEI 78258710. Mesmo sem a autorização para AMF, o que impossibilitou a aplicação de técnicas de captura dos animais, o empreendedor apresentou os resultados da 1ª campanha do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre, somente em outubro de 2023. Ressalta-se que a licença entrou em vigência em 01/04/2014 e que nenhum relatório foi apresentado até o ano de 2023. A condicionante estipula que relatórios anuais sejam enviados ao órgão ambiental. Mesmo que o empreendedor tenha informado que as obras do empreendimento tenham sido retomadas em 2023 é possível verificar via imagens de satélite que parte da instalação ocorreu entre maio e junho de 2021. Ou seja, relatórios de cumprimento da condicionante referente ao período de início das obras deveriam ter sido



elaborados e enviados ao órgão ambiental. Pelo aqui exposto o item 09 das condicionantes da licença nº 038/2014 foi descumprido

Condicionante 11 - O empreendedor informou via documento SIAM 0757446/2019, de 03/12/2019, que foi firmado um acordo com o município de Ouro Preto e o setor de transporte e trânsito para melhoria na infraestrutura de transporte e trânsito municipal com definições de etapas de execução de obras, rotas de acesso, sinalizações e cronogramas de ocupação a fim de evitar tráfego de veículos pesados nas vias, congestionamentos e conflitos de ordem viária no local. Em resposta às solicitações de informações complementares (ID 316407) o empreendedor apresentou manifestação da Gerência de Transportes e Trânsito de Ouro Preto autorizando a empresa “Ampla” a transitar nas ruas do distrito de Cachoeira do Campo. A autorização foi concedida dia 12 de julho de 2023. Foi possível verificar via imagens de satélite que o empreendimento iniciou a sua instalação em junho de 2021. Não houve apresentação de documento comprobatório de atendimento ao item 11 dentro do prazo estipulado pela condicionante.

Condicionante 12 - O empreendedor apresentou via relatório de cumprimento de condicionantes, SEI 77161189 de 20/11/2023, uma foto de placa informando a presença de um “Trevo a 500 m” (que não se aplica ao estipulado pela condicionante) e outra foto com uma placa em que não é possível ler o conteúdo devido à baixa qualidade da imagem.

Além do reportado nesse item é importante ressaltar o que já foi mencionado no item 11. A manifestação do órgão responsável pela infraestrutura de transporte e trânsito de Ouro Preto ocorreu em 12 de julho de 2023. O relatório de cumprimento de condicionantes é datado de 20/11/2023, ou seja, posterior ao prazo estipulado pela condicionante. Não há registro de implantação de placas de sinalização antes de 2023, mesmo com o início das obras em 2021, conforme verificado em imagens de satélite.

Condicionante 13 - O empreendedor apresentou relatório de cumprimento de condicionantes em 20/11/2023 (SEI 77161189). O documento contém ações para mitigação de impacto visual, mitigação das alterações topográficas, mitigação do impacto sobre o solo, mitigação da instabilização de terrenos, mitigação do impacto sobre a qualidade do ar, Mitigação do Impacto sobre o Nível de Pressão Sonora e de Vibrações, Mitigação dos Impactos sobre o Microclima Local, Mitigação dos Impactos sobre a Flora, Mitigação dos Impactos sobre a Fauna, Medidas Mitigadoras dos Impactos sobre o Meio Antrópico - Proteção ao Patrimônio Histórico, Programa de Controle da Qualidade e Disponibilidade das Águas, Programa de Controle da Drenagem Pluvial, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento da Avifauna e Programa de Monitoramento da Mastofauna, Programa de Combate a Incêndios Florestais, Programa para Avaliação Quali-quantitativa de Mão de Obra, Programa de Capacitação de Mão de Obra, Programa de Monitoramento das Alterações na Ocupação Urbana do Entorno, Programa de Educação Ambiental – PEA, Programa de Comunicação Social – PCS e Programa Educação Patrimonial.

Em 19/11/2024, via documento SEI 102050382, o empreendedor protocolou o relatório de cumprimento de condicionantes, contendo as mesmas medidas mitigadoras e de controle ambiental do relatório apresentado em 20/11/2023. Ressalta-se que a licença entrou em vigência em 01/04/2014 e que nenhum relatório foi apresentado até o ano de 2023. A condicionante estipula que relatórios anuais sejam enviados ao órgão ambiental. Mesmo



que o empreendedor tenha informado que as obras do empreendimento tenham sido retomadas em 2023 é possível verificar via imagens de satélite que parte da instalação ocorreu entre maio e junho de 2021. Ou seja, relatórios de cumprimento da condicionante deveriam ter sido elaborados e enviados ao órgão ambiental. Pelo aqui exposto o item 13 das condicionantes da licença nº 038/2014 foi descumprido.

Condicionante 20 – Apresentar à Supram Central Metropolitana, para aprovação, proposta de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006, acompanhada de PTRF, a ser implementada no período chuvoso subsequente. Conforme registrado, foi protocolada junto à SUPRAM, em 09/06/2014, a proposta de compensação ambiental sob o número R0191591/2014, contendo também o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). No entanto, até o momento não foi dado início à implementação da compensação prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, que trata da regularização e compensação por intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), visto que o empreendedor informou que, na fase atual, não houve intervenções APP.

Todavia, em consulta à base cartográfica da plataforma IDESSEMA e imagens de satélite da plataforma Google Earth, foi identificado um curso d'água situado nas coordenadas centrais -20.317707° e -43.660037°, cuja presença caracteriza APP. A identificação do referido corpo hídrico evidencia a existência de APP no interior da área do empreendimento, o que requer avaliação sobre possível interferência direta ou indireta nessa área. Ressalta-se que a eventual supressão ou uso dessa APP implica obrigação de compensação específica, com base na Resolução CONAMA nº 369/2006. Destaca-se que houve a impossibilidade da realização da vistoria na área da ADA, tendo em vista os prazos determinados no âmbito do processo, não sendo possível identificar a referida área de preservação permanente localizada por imagem de satélite.

A proposta tem como objetivo compensar a interferência em Área de Preservação Permanente (APP), onde será realizada a transposição do córrego da Praia para a implantação do sistema viário do empreendimento. A área destinada à compensação apresenta exemplares de eucalipto na mata ciliar do córrego dos Padres, sendo proposta a remoção desta espécie exótica e subsequente condução da regeneração natural de espécies nativas. A metodologia de implantação consiste na recomposição da área através do plantio de mudas de espécies nativas típicas da região. Para assegurar o desenvolvimento adequado das mudas, foram estabelecidos os seguintes procedimentos técnicos: limpeza da área, controle de formigas cortadeiras, coveamento, adubação, plantio de mudas, coroamento e replantio das mudas que não apresentarem desenvolvimento satisfatório após um mês do plantio inicial.

Além disso, informa-se que conforme o disposto no art. 19, § 3º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, o órgão ambiental poderá exigir, excepcionalmente, a realização de estudos de ictiofauna e macroinvertebrados aquáticos nos casos de supressão de vegetação nativa em APP. Assim, recomenda-se que o empreendedor apresente proposta de compensação atualizada, incluindo a solicitação de Autorização de Manejo de Fauna (AMF) para fins de inventário de fauna aquática, em conformidade com o Termo de Referência específico disponibilizado pelo IEF.



Condicionante 21 - Na época do licenciamento, o sistema utilizado para o controle da destinação do material lenhoso proveniente da supressão vegetal era o Sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF), cujo objetivo é sistematizar a comercialização e rastreabilidade dos produtos e subprodutos florestais, bem como assegurar sua origem legal.

Conforme informado pela EPO ENGENHARIA LTDA, em 2021 foram realizadas solicitações ao órgão ambiental, por meio de correio eletrônico (email), visando a liberação do saldo florestal necessário para a emissão dos Documentos. No entanto, à época, não houve retorno oficial por parte do órgão competente, impossibilitando a emissão dos documentos exigidos. Somente em 14/11/2023 foi protocolado ofício formal, conforme Recibo Eletrônico nº 76909266. Uma vez que somente em 2023 foi feito uma solicitação formal ao órgão ambiental referente ao controle e destinação, entende-se, portanto, que a condicionante está intempestiva. Adicionalmente, foi relatada a ocorrência de incêndio florestal na área do empreendimento em 2021, resultando na perda do material lenhoso previamente estocado. O fato foi formalizado por meio de Boletim de Ocorrência, o qual foi apresentado em resposta à solicitação de informações complementares do processo 2822/2024.

Diante do exposto, o empreendedor informou que irá cadastrar o saldo florestal remanescente, conforme registrado na licença vigente, comprometendo-se a assegurar a destinação legal e ambientalmente adequada do material lenhoso nas próximas fases do projeto, condicionada às liberações formais por parte do órgão ambiental competente.

Condicionante 22 - O empreendedor apresentou, por meio do documento SIAM nº R0178970/2014, protocolado em 30/05/2014, a comprovação de que foi realizada a atualização junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), informando as modificações ocorridas que impactaram a área de vegetação nativa a ser suprimida. A compensação ambiental foi proposta na forma de preservação de área de Floresta Estacional Semideciduosa (FESD) em estágio médio de regeneração, conforme previsto na legislação federal vigente. Contudo, foi verificado, a partir dos arquivos vetoriais apresentados em resposta às informações complementares, que a área disponível para compensação (2,95 ha) não atende à proporção de compensação em dobro da área de supressão estimada (5,9 ha), como originalmente proposto.

Em atendimento a solicitação realizada via informação complementar, o empreendedor apresentou esclarecimentos adicionais à proposta de compensação ambiental. Em resposta, foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), elaborado em função da intervenção em vegetação nativa típica do bioma Mata Atlântica. A área proposta para compensação está situada na microbacia do Córrego dos Padres, afluente de segunda ordem do Rio das Velhas. Estes fragmentos vegetais, em sinergia com os cursos d'água adjacentes, foram identificados nos estudos do EIA e PCA como potenciais corredores ecológicos, desempenhando papel fundamental na conectividade da paisagem e manutenção da biodiversidade local.

Adicionalmente, as modificações urbanísticas aprovadas pelos órgãos ambientais reduziram a área total de vegetação nativa a ser suprimida, especialmente em áreas de APP, como no entorno do Córrego da Praia. Ressalta-se que a Licença de Instalação foi emitida em 2014, e, desde então, pode ter havido alterações na fitofisionomia local, especialmente no estágio de regeneração da vegetação, o que poderá impactar e modificar as exigências de



compensação. Por fim, de acordo com o Art. 14 da Lei nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, a anuênciam do IBAMA é exigida apenas para supressões superiores a 3 hectares em área urbana ou região metropolitana. Como a área prevista para supressão não ultrapassa esse limite, considerando a fitofisionomia classificada na época, não é necessária a anuênciam do IBAMA.

Condicionante 23 – Em 09/06/2014, o empreendedor protocolou, junto à SUPRAM CM, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), sob o número R0191591/2014, conforme comprovado no Anexo I deste item. De acordo com informações prestadas em resposta à solicitação de informações complementares, o empreendedor afirma que não houve remoção de espécies da flora ameaçadas de extinção durante a fase atual de implantação, especificamente nas vias de acesso.

Todavia, conforme consta no Parecer Único da licença 038/2014, os estudos ambientais apresentados identificaram a presença, na área do empreendimento, das espécies: *Dicksonia sellowiana* (Samambaiaçu), *Ocotea odorifera* (Canela-Sassafrás). Todas listadas no PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, que estabelece a atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Ainda assim, não foi apresentada a localização exata dessas espécies nem no processo atual, nem no processo físico da licença mencionada, o que compromete a avaliação da supressão ou não dos exemplares.

Condicionante 24 – O empreendedor apresentou, por meio da resposta à solicitação de informações complementares no processo SLA 2822/2024, informando que não foi efetuada a remoção de exemplares da flora ameaçada de extinção nas vias de acesso ao empreendimento durante a fase de implantação atual. Dessa forma, não há plantio compensatório em andamento até o presente momento. Ressalta-se que não foi formalizada nenhuma justificativa anterior à solicitação de informações complementares, portanto entende-se que a apresentação da condicionante está intempestiva.

Informa-se que foi reforçado pelo empreendedor que, nas próximas etapas de implantação, havendo supressão de espécies ameaçadas, será elaborado o relatório técnico-fotográfico anual, conforme exigido.

Condicionante 25 – Em 11 de julho de 2014 foi feita a segunda etapa de monitoramento da espécie *Aegolius harrisii* (Caburé-Acanelado) (R0215459/2014). Foi informado pelo empreendedor que no mesmo processo (R0215459/2014), solicitou-se a descontinuidade do monitoramento específico da espécie, entretanto não foi encontrado no documento tal solicitação. O empreendedor realizou as campanhas de monitoramento da espécie *Aegolius harrisii* conforme metodologia definida nos estudos ambientais e com base nos protocolos técnicos indicados pela SUPRAM. As metodologias utilizadas incluem playbacks e listas de MacKinnon. Durante as duas primeiras campanhas, não foi registrada a ocorrência da espécie na Área Diretamente Afetada (ADA) nem em seu entorno. Diante disso, o monitoramento foi suspenso temporariamente e, dessa forma, o órgão ambiental emitiu um auto de infração sob nº 004975/2016 e auto de fiscalização nº123858/2016. Atualmente o monitoramento da espécie *Aegolius harrisii* está sendo realizado, porém de forma concomitante ao monitoramento da Avifauna, conforme previsto na condicionante 9.

Conforme o exposto nesse parecer o empreendedor não cumpriu parte das condicionantes estipuladas na licença nº 038/2014. Em alguns casos, os documentos apresentados não



foram suficientes para caracterizar o cumprimento das condicionantes. A negligência do empreendedor impossibilitou aferir se os possíveis impactos ambientais identificados nos estudos apresentados ocorreram e foram mitigados e se medidas de controle foram adotadas e monitoradas.

O lapso temporal entre o início da instalação do loteamento e o início do envio de múltiplas condicionantes (em consulta a plataforma Google Earth a obra foi iniciada em 2021 e grande parte das condicionantes possui documentos comprobatórios de cumprimento protocolados apenas em 2023) comprova o descumprimento por parte do empreendedor com as suas obrigações perante o órgão ambiental. Destaca-se a situação das condicionantes 2, 3, 6, 7, 9, 12 e 13 que deveriam ter sido realizados a partir do início da vigência da licença nº 038/2014 no ano de 2014.

Em função das inconformidades constatadas nos relatórios referentes ao programa de resgate da fauna (condicionante 8) assim como pelo descumprimento das condicionantes 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 21 e 25 será lavrado auto de infração (AI) em desfavor do empreendedor. Ressalta-se que o descumprimento destas condicionantes não impede o prosseguimento do processo bem como a sugestão pelo seu deferimento tendo em vista que além da lavratura de AI, o empreendedor continuará com a obrigação de cumprir as condicionantes 09,19, 20, 21, 21,22 e 23 da licença anterior, conforme anexo I deste parecer.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “E.P.O - Engenharia, Planejamento e Obras Ltda, referente ao empreendimento “Quintas de Cachoeira”, para a realização das atividades “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” (código E-04-01-4); “Estação de tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9); “Estação de tratamento de água para abastecimento” (código E-03-04-20); “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” (código E-03-05-0), no município de Ouro Preto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “E.P.O - Engenharia, Planejamento e Obras Ltda, referente ao empreendimento “Quintas de Cachoeira”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar e apresentar, anualmente durante a vigência da licença, o Relatório fotográfico referente ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), proposto como compensação pela intervenção na Floresta Estacional Semideciduval, em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com a duração de 5 anos.	120 dias após da emissão da licença
02	Executar e apresentar, anualmente durante a vigência da licença, o Relatório fotográfico referente ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) recomendado para a compensação dos exemplares de Ipê Amarelo (<i>Handroanthus albus</i>), com a duração de 5 anos.	60 dias após a emissão da licença
03	Executar e apresentar, anualmente durante a vigência da licença, o Relatório fotográfico referente ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PTRF) proposto como compensação pela intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme estabelecido na Resolução Conama 369/2006, com a duração de 5 anos.	60 dias após a emissão da licença
04	Firmar com a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente à Compensação por Intervenção em Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, com a duração de 5 anos.	Antes do início da intervenção ambiental
05	Caso haja novas supressões, cadastrar o saldo florestal remanescente a plataforma SINAFLOR e cumprir o disposto neste Parecer Único com relação à destinação do material lenhoso oriundo da supressão de vegetação, conforme previsto no Artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013. Apresentar relatório técnico fotográfico final detalhado, comprovando o uso e destinação do material lenhoso, além de apresentar o comprovante de cadastro ao SINAFLOR.	60 dias após a emissão da licença
06	Em caso de novas supressões associadas ao empreendimento, executar e apresentar, anualmente, durante os primeiros 05 (cinco) anos de vigência da licença, Relatório fotográfico referente ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PTRF) proposto como compensação dos exemplares da flora ameaçados de	Anualmente



	extinção.	
07	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a realização do monitoramento da fauna a ser realizada durante 1 (um) ano durante a fase de operação do empreendimento, contemplando 4 (quatro) campanhas, conforme informado. Deverá ser apresentado 1 (um) relatório por campanha após o final das 4 campanhas. O monitoramento da fauna deverá ser realizado de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.	Após o primeiro ano de operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.